



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Decreto Legislativo n° 51/2024**

Processo Número: **31225/2024** | Data do Protocolo: 11/12/2024 18:57:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370039003500320031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **Projeto de Decreto Legislativo**

*Manifesta concordância com as alterações do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - RICMS.*

**Mesa Diretora**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003100360039003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 11/12/2024 18:57

Checksum: **B7A381AD64EC6696DF5A66F00DB93A545D859A3C048DCD001259FFF791B7D72B**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Manifesta concordância com as alterações do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - RICMS, na forma que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Ficam autorizadas as alterações ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, constantes do anexo deste decreto legislativo, para os fins do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Visa o presente projeto consubstanciar, a teor do disposto no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, e nos termos do Ofício nº 15/2024-CC-ATG-CT, encaminhado à Assembleia Legislativa em 4 de dezembro último, a manifestação do Poder Legislativo sobre a implementação de benefícios fiscais previstos em convênios celebrados nos





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Oferecemos a presente proposição, assim, à consideração dos nobres parlamentares.

Assembleia Legislativa, em

Assinatura manuscrita em azul de André do Prado.

**ANDRÉ DO PRADO**  
Presidente

Assinatura manuscrita em azul de Teonílio Barba.

**TEONÍLIO BARBA**  
1º Secretário

Assinatura manuscrita em azul de Rogério Nogueira.

**ROGÉRIO NOGUEIRA**  
2º Secretário





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO**

**A QUE SE REFERE**

**O ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Anexo I:

a) o § 7º do artigo 36:

“§ 7º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.”; (NR)

b) o parágrafo único do artigo 123:

“Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.”; (NR)

c) o parágrafo único do artigo 140:

“Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.”; (NR)

II - o § 4º do artigo 3º do Anexo II:

“§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

TARCÍSIO DE FREITAS  
Arthur Luis Pinho de Lima

